

DECISÃO DO CONSELHO

de 11 de dezembro de 2012

relativa à celebração do Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a Federação da Rússia no que respeita à administração dos contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia e do Protocolo entre a União Europeia e o Governo da Federação da Rússia sobre as modalidades técnicas em conformidade com o referido Acordo

(2012/793/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

São aprovados em nome da União o Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a Federação da Rússia no que respeita à administração dos contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia e o Protocolo entre a União Europeia e o Governo da Federação da Rússia sobre as modalidades técnicas em conformidade com o referido Acordo ⁽²⁾.

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Artigo 2.º

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu,

Considerando o seguinte:

O Presidente do Conselho designa a(s) pessoa(s) competente(s) para proceder, em nome da União, à notificação prevista no Acordo e no artigo 26.º, segundo parágrafo, do Protocolo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo e pelo Protocolo ⁽³⁾.

Artigo 3.º

- (1) Em conformidade com a Decisão 2012/105/UE do Conselho ⁽¹⁾, o Acordo sob forma de troca de cartas entre a União Europeia e a Federação da Rússia no que respeita à administração dos contingentes pautais aplicáveis às exportações de madeira provenientes da Federação da Rússia para a União Europeia (o «Acordo») e o Protocolo entre a União Europeia e o Governo da Federação da Rússia sobre as modalidades técnicas em conformidade com o referido Acordo (o «Protocolo») foram assinados em 16 de dezembro de 2011, sob reserva da sua celebração.

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 11 de dezembro de 2012.

- (2) O Acordo e o Protocolo deverão ser aprovados,

Pelo Conselho

O Presidente

A. D. MAVROYIANNIS

⁽¹⁾ JO L 57 de 29.2.2012, p. 1.

⁽²⁾ O Acordo e o Protocolo foram publicados no JO L 57 de 29.2.2012, juntamente com a decisão relativa à assinatura.

⁽³⁾ A data de entrada em vigor do Acordo e do Protocolo serão publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.